



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 12 de junho de 2025

Ofício nº. 112/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores apresentamos, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Ordinária **“Dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA de Virginia, MG e contém outras providências”**

Por se tratar de projeto que vai possibilitar a captação de recursos para atendimento às crianças e adolescentes do Município, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 7212225
Recebido em 12 / 06 / 25
José Batista
Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.396-15

Excelentíssimo Sr. Luan José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem

ASSUNTO: Projeto de Lei – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA 12/06/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa r. Casa de Leis Projeto de Lei Ordinária que “**Dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA de Virginia, MG e contém outras providências**”.

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo a criação do FIA e a consequente habilitação para a captação de recursos oriundos do imposto de renda, recursos que irão se transformar em melhoria no atendimento que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMAS proporciona aos menores da cidade que são por ele identificados como destinatários necessários.

Esses recursos, conforme documento do Ministério Público Estadual, anexo a esta mensagem, serão destinados ao FIA via declarações de imposto de renda.

Considerando que uma série de providências são necessárias para a efetivação de cadastros e habilitações junto ao Governo Federal, justifica-se o pedido de urgência na sua tramitação.

Sendo, portanto, um projeto que possibilitará a captação de recursos advindos das declarações do imposto de renda para emprego em projetos do CMAS, com destino exclusivo às crianças e adolescentes da cidade, é importante que seja analisado, votado e aprovados pelos nobres membros dessa Câmara Municipal.

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e Adolescente - FIA de Virgínia, MG e contém outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Art. 2º O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município – CMAS, que se responsabilizará:

I - Pela deliberação e decisão sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos;

II - Pela deliberação e decisão sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas;

III - Pela deliberação e decisão sobre as organizações governamentais ou não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas;

IV - Pela coordenação do processo de repasse de recursos para as organizações que executarão as ações priorizadas;

V - Pela autorização para liberação dos recursos para que as ações possam ser executadas;

VI - Pela avaliação dos resultados anuais da execução fisico-financeira das ações financiadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados primordialmente em:

I - Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais sob ameaça ou já violados;

II - Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas, em especial, mas não exclusivamente, saúde e educação, e da política de assistência social, todos direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem, a fim de que possam ser adequadamente destinatários dessas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

III - Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da sua rede de atendimento no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Planos de Ação e de Planos de Aplicação de seus Recursos;

IV - Suporte a atividades estruturadas de mobilização destes recursos junto às diferentes fontes e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Ações de capacitação daqueles que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

VI - Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no município;

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 4º Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá considerar:

I - As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, primordialmente:

a) o artigo 260, § 1º-A, segundo o qual na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

b) o artigo 260, § 2º, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de planos de aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual desses recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à Primeira Infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

c) o artigo 31 da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas as adolescentes que pratiquem ato infracional, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II - Os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do município, que evidenciem:

a) os problemas como situações de risco, violências e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes residentes no município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei nº 8.069/1990;

b) a situação de lacunas, fragilidades e capacidades de atendimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

c) a forma como esses aspectos se distribui nos diferentes bairros, distritos e territórios do município, os segmentos da população infantojuvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

Art. 5º Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I - As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial:

a) o artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento;

b) o artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II – As normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 6º As prioridades e ações nas quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estar explicitadas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ser encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Prefeitura Municipal para exame e aprovação pela Câmara Municipal, passando a integrar o Orçamento Municipal.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Transferências do orçamento municipal;

II - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, inclusive transferências fundo a fundo entre esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

III - Destinações dedutíveis do Imposto de Renda, efetuadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive doações de bens permanentes ou de consumo;

IV - Doações não incentivadas de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

V - Doações de entidades internacionais;

VI - Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 214 da Lei nº 8.069/1990;

VII - Resultados de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo, observada a legislação pertinente;

VII - Receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Bens materiais que forem doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser leiloados pelo Poder Executivo Municipal, com autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os valores resultantes ser depositados na conta bancária do Fundo.

Art. 9º Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse Fundo sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260-G da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

§ 3º O administrador contábil do Fundo deverá:

I - Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo por meio eletrônico, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas, em estrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, e, ao final de cada ano, o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando todas as receitas e despesas;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV - Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

§ 4º Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou ser divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexista este veículo.

Art. 10. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virginia, 12 de junho de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal